



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - MP/PGJ

Contrato
Administrativo que
entre si celebram o
**MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DO
AMAZONAS** e a
empresa **COGYTE
BRASIL S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **COGYTE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.207.219/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Ferreira Lima, n.º 238, 9º andar, Centro, 88015-420, Florianópolis/SC, neste ato representada pela Sra. **Raquel Rafael**, portadora do documento de identidade n.º 43637859 - SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 353.713.378-22, e pelo Sr. **Javier Andres Serra Garcia**, portador do documento de identidade n.º 3687430 - SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 983.790.979-04, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a extensão de garantia dos serviços de suporte e manutenção da plataforma VIGIA ELITE, com cobertura por **36 (trinta e seis) meses**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2021.002270 e no Despacho de Inexigibilidade n.º 338.2021.01AJ-SUBADM.0671160.2021.002270, com fulcro no artigo 25, caput e I, da Lei n.º 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste termo compreende a extensão de garantia, conforme a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Extensão de garantia dos serviços de suporte e manutenção da plataforma VIGIA ELITE, instalada no Ministério Público do Estado do Amazonas, por 36 (trinta e seis) meses	1

Parágrafo primeiro. Os equipamentos e softwares relacionados para extensão da garantia possuem descrição, número de série e de patrimônio e serão usados para a sua identificação no momento da abertura de chamados de suporte técnico e garantia, conforme detalhamento no anexo único constante do Termo Referência n.º 1.2021.CAO-CRIMO.0636723.2021.002270.

Parágrafo segundo. A proposta comercial emitida em Junho de 2021, revisão 3.0, a qual foi rubricada pelas Partes, é parte integrante e inseparável deste contrato, cujo teor é do inteiro conhecimento das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Material/Serviço.

Parágrafo primeiro. A entrega de produtos virtuais, como logins, senhas, chaves de ativação, etc, se dará através de comunicação ao CAOCRIMO, através do endereço de email caocrimo@mpam.mp.br, sendo que, em caso de email enviado em dia ou horário sem expediente na **CONTRATANTE**, será considerada como data de entrega o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo. Caso seja necessário entregar algum material ou produto físico, como mídias de instalação, etc, se dará na sede do MPAM, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h às 14h**, no seguinte endereço:

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Ponta Negra

CEP. 69037-473, Manaus, Amazonas

Telefone: 92- 3655-0573 (Secretaria do CAO-CRIMO)

Parágrafo terceiro. Quando necessária a entrega, troca ou substituição de partes ou peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal válido, correspondente ao fornecimento, emitido em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá entregar documentação oficial, no prazo máximo de **10 (dez dias) corridos**, atestando que está prorrogada pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** a garantia dos equipamentos e softwares que compõem a plataforma VIGIA ELITE, instalada na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto deste Termo será realizado por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá conforme descrito nos itens a seguir:

1. Para efeito do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto, a **CONTRATADA** deverá emitir um **CERTIFICADO DE GARANTIA**, devidamente acompanhado da nota fiscal, **no prazo máximo de 10**

(dez) dias úteis, por meio do qual se compromete a prestar assistência técnica, manutenção e atualização da plataforma VIGIA ELITE, sem custos adicionais para à **CONTRATANTE**.

2. O CERTIFICADO DE GARANTIA deverá conter no mínimo informações de marca, modelo, número de série, com período de garantia para todos os equipamentos e softwares, além de informações e procedimentos para abertura e registro de chamados técnicos, com os devidos prazos de atendimento.

3. No CERTIFICADO DE GARANTIA deverá constar o comprometimento da **CONTRATADA** em prestar assistência técnica ao VIGIA, durante o período de vigência da garantia técnica, sem custos adicionais para o MPAM

4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento Definitivo, devidamente designada por meio de Portaria, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, para confirmar se informações prestado no CERTIFICADO DE GARANTIA foram atualizadas no software - sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
- c) Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste contrato e seus anexos;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato, nos termos deste contrato e seus anexos;
- f) Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- g) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato;
- h) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- i) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- j) Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- l) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estreitamente as especificações indicadas.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quer seja transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
3. Manter **PREPOSTO**, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência de prestação dos serviços de garantia, para representá-la técnica e administrativamente sempre que for necessário.
4. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, técnicos devidamente capacitados para a execução dos serviços objeto desse termo.
5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
7. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o fiscal do Contrato de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
8. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pelo fiscal do Contrato.
9. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.
10. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
11. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
12. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus

- empregados.
14. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste termo.
 15. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
 16. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhados da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de prestação dos serviços contratados até o seu efetivo pagamento.
 17. Fazer constar nos documentos fiscais, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga.
 18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
 19. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando as certidões que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste termo.
3. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.
4. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regular a entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
5. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos produtos, fixando prazo para a sua reposição.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA (MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA):

A **CONTRATADA** se obriga a prestar **assistência técnica durante todo o período de garantia**, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) e software(s), que compõem a plataforma, bem como o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças, pelo prazo de garantia da solução, que deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contados da emissão do CERTIFICADO DE GARANTIA, validado pelo recebimento definitivo por parte do MPAM.

Parágrafo primeiro. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE**, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. No caso de substituição de nova tecnologia, o novo produto ou software que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo terceiro. A assistência técnica será prestada remotamente através de ferramenta específica de acesso seguro, **em regime 8 x 5 (8 horas por dia x 5 dias por semana) e com tempo de resposta de, no máximo, 4 (quatro) horas**, e consistirá na reparação das eventuais falhas de *software* e diagnóstico de problemas de *hardware*, categorizando as falhas diagnosticadas em 3 níveis: Crítico, Majoritário e Minoritário e com tempo de recuperação das falhas de *software* de 3 (três) dias e 5 (cinco) dias, para categorizadas como críticas e majoritárias, respectivamente e, para aquelas categorizadas como minoritárias, a solução deverá ser apresentada como parte do pacote de serviço de atualização.

Parágrafo quarto. Observada a necessidade de manutenção de *hardware*, ou mesmo substituição de partes ou peças, esta deverá ser efetuada por técnico da **CONTRATADA**, de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, sem adicionar novos custos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso sua responsabilidade a obrigação principal de providenciar a garantia técnica dos produtos.

Parágrafo sexto. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo a garantia prevista neste Contrato, contados da devolução eficaz do equipamento.

Parágrafo sétimo. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo oitavo. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender os prazos de que trata o subitem acima, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da fiscalização, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo nono. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATANTE**, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, devendo o backup ser entregue até o 10^a dia útil, contado da remoção do produto original.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA, e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo segundo. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo fiscal do Contrato ou outro servidor designado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado na sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo terceiro. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada ocorrência, comprometendo-se a iniciar o atendimento e reparo em, no máximo 4 (quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro da própria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto. O backup ficará na sede do MPAM até que o problema no produto original seja solucionado e este possa ser devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo décimo quinto. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

Parágrafo décimo sexto. Todas as atualizações de *softwares*, *drivers*, ou *patches* de correção de erros, quando for o caso, necessários ao bom desempenho da solução ora contratada, devem estar disponíveis para *download* no *web site* do fabricante do equipamento ou através de canal específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.407,21 (setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme proposta datada de 01/05/2021.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado após a disponibilização dos serviços, e mediante apresentação da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO**, e demais documentos necessários, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo. No valor do contrato já estão inclusos tributos diretos decorrentes da operação contratada (ISS, PIS e COFINS), sendo que os demais custos ou despesas, apesar de não incidentes, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. O pagamento dos produtos será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a qual deverá emitir o **Termo de Aceite**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** enviará as faturas trimestralmente, 30 (trinta) dias antes do trimestre correspondente.

Parágrafo quarto. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: [hJp://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;](http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;)

Parágrafo quinto. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Parágrafo sétimo. Como condição para emissão da nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de regularidade, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo nono. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo décimo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, assegurado o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 09/08/2021, a **Nota de Empenho n.º 2021NE0001090**, no valor de **R\$ 72.407,21 (setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamentos, atendido o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência durante **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o que determina a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

O valor expresso no presente contrato não será reajustado durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

- Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema, conforme previsto para a reparação das eventuais falhas de software e diagnóstico de problemas de hardware, categorizando as falhas diagnósticas em 3 níveis: Crítico, Majoritário e Minoritário e com tempo de recuperação das falhas de software de 3 (três) dias e 5 (cinco) dias, para categorizadas como críticas e majoritárias, respectivamente e, para aquelas categorizadas como minoritárias, a solução deverá ser apresentada como parte do pacote de serviço de atualização.

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste termo;

- **2% (dois por cento)** sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a Críticas ou Majoritárias, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

- **5% (cinco por cento)** no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso;
- **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento total da obrigação;
- **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade do fornecimento e dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste termo.

Parágrafo segundo. No caso de ser, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo da multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste termo, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo sexto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, exceto as multas com o mesmo fato gerador, que não poderão ser aplicadas de maneira cumulativa.

Parágrafo sétimo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o ajuste rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RAQUEL RAFAEL

Representante Legal da Empresa COGNYTE BRASIL S.A.

JAVIER ANDRES SERRA GARCIA

Representante Legal da Empresa COGNYTE BRASIL S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/09/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAVIER ANDRES SERRA GARCIA, Representante Legal**, em 10/09/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rafael, Representante Legal**, em 10/09/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 10/09/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 10/09/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0688901** e o código CRC **510F0784**.